

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **00X/202X/EMTECJF**

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO QUE ENTRE SI FAZEM A EMTECJF – EMPRESA MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS DE JUIZ DE FORA E A <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARCEIRA>

A **EMTECJF - EMPRESA MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS DE JUIZ DE FORA**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DAVI RIANI GOTARDELO**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JOSÉ RICARDO DE CARVALHO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.672/0001-73, com endereço na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1843, 6º andar, Centro, CEP: 36013-020, Juiz de Fora/MG, doravante denominada **EMTECJF** e a **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARCEIRA>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **<preencher>**, com sede na **<preencher>**, neste ato representada por seu representante legal, **<preencher>**, doravante denominada **PARCEIRA**, firmam o presente contrato associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio, por meio de contratação direta por inaplicabilidade de licitação com fulcro no art. 28, §3º, inciso II e §4º da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTECJF, bem como na Lei nº 14.746/2023 (Lei Municipal de Inovação), especialmente em seus artigos 13 e 14 e das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização de parceria estratégica entre as PARTES para o desenvolvimento, implementação, exploração e/ou co-exploração de solução tecnológica e modelo de negócio inovador voltada à modernização, à conformidade financeira e à transformação digital de órgãos e entidades da

Administração Pública brasileira, consistente no <descrever a oportunidade, indicando o eixo estratégico institucional a que se vincula, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência>, em conformidade com as diretrizes institucionais da EMTECJF.

1.1.1. A solução não se limita a produto ou serviço estático, abrangendo todo o seu ciclo de vida: planejamento, configuração, implantação, operação assistida, evolução tecnológica, exploração institucional e eventual transição ou encerramento.

1.1.2. A solução deverá possuir capacidade de operação contínua, mecanismos de contingência e recuperação, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva, além de condições de transição tecnológica quando necessárias.

1.2. A parceria visa integrar a expertise tecnológica da PARCEIRA com a expertise tecnológica, capacidade institucional, os canais comerciais, a credibilidade e a rede de relacionamento da EMTECJF junto a gestores públicos municipais e estaduais.

1.3. A formalização observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, tendo seguido estritamente os trâmites previstos no Credenciamento nº 001/2026 e do Processo Administrativo Eletrônico nº <preencher>.

1.4. A execução do objeto observará a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência da contratação, bem como os documentos anexos que integram o presente contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (LGDP)
- Anexo II – Plano de Negócios da Oportunidade (PNO);
- Anexo III – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica;
- Anexo IV – Matriz de Riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA ASSOCIATIVA

2.1. O presente contrato de parceria é de natureza associativa e, portanto, não há prestação de serviços de uma PARCEIRA à outra, tampouco há garantia de resultados.

2.2. A associação é, em regra, meramente contratual, não havendo constituição ou compromisso de constituição de sociedade entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor anual estimado deste contrato de parceria é de R\$ [a ser definido quando da assinatura do instrumento] e o valor total estimado deste contrato é de R\$ [a ser definido quando da assinatura do instrumento].

3.1.2. A execução do valor estimado está condicionada às receitas decorrentes desta parceria, de modo que não se criam obrigações onerosas, sob o aspecto financeiro, de forma imediata.

3.1.3. A EMTECJF e a PARCEIRA reconhecem que o valor é uma estimativa, baseada em projeções financeiras e percentual de repasse, estabelecida por este acordo para fins de alçada decisória. Portanto, não implica limitações ou obrigações financeiras fixas, sendo a realização efetiva da parceria dependente de vendas futuras.

3.1.4. No caso de ser necessária a alocação de recursos orçamentários pela EMTECJF para a execução do objeto contratado, tal alocação será detalhada em termo aditivo específico, bem como refletida no PNE correspondente à oportunidade de negócio em questão, garantindo transparência na origem e na aplicação dos recursos.

3.1.5. A contribuição de recursos financeiros da PARCEIRA para o cumprimento do objeto contratado será proveniente de seus próprios fundos, especificada em cada termo aditivo pertinente e detalhada no respectivo PNE, assegurando clareza na origem e na aplicação dos recursos.

3.1.6. Poderão as PARCEIRAS, a qualquer tempo e, em comum acordo, rever os valores pactuados, inclusive, para refletir os ajustes celebrados com os CLIENTES.

3.2. A EMTECJF efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal emitida pela PARCEIRA.

3.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores, para outras praças ou instituições financeiras, serão de responsabilidade integral da PARCEIRA e poderão ser descontadas antecipadamente do valor devido de repasse à PARCEIRA.

3.2.2. O modelo de emissão da nota fiscal ao cliente final será definido pelas partes antes da assinatura do primeiro termo aditivo, observando o modelo previsto no Plano de Negócios da Oportunidade - PNO.

3.2.2.1. A definição do modelo de nota fiscal deverá ser concluída antes da assinatura do presente Acordo de Parceria, por impactar a estrutura tributária, a responsabilidade fiscal de cada parte e os termos do instrumento contratual, devendo ser registrada em cláusula específica do primeiro termo aditivo.

3.2.3. Para efeito de repasse, os serviços serão contabilizados mensalmente, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

3.2.3.1. No primeiro e no último mês de faturamento, o valor deverá ser dividido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

3.2.3.2. Caso ocorram diferenças de centavos, em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato de parceria a fim de que o valor do contrato seja respeitado.

3.2.4. A EMTECJF não efetuará repasse de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de “factoring”.

3.2.5. Em caso de inadimplência ou atraso dos pagamentos por parte do CLIENTE, a EMTECJF suspenderá o repasse correspondente à PARCEIRA até que os CLIENTES regularizem os pagamentos, sendo reprocessado no mês seguinte ao efetivo recebimento, sem penalidade para a parte devedora do repasse.

3.2.6. Cada repasse será acompanhado de relatório discriminando os contratos ativos, os valores faturados e recebidos, os tributos deduzidos, o valor líquido apurado e o montante devido a cada parte.

3.2.6.1. A parte credora poderá contestar os valores apresentados no relatório em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, ficando suspenso o prazo de pagamento durante a apuração da divergência.

3.2.7. Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo CLIENTE, o repasse à PARCEIRA será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

3.2.8. Em caso de rescisão do contrato com o CLIENTE, havendo débitos em aberto, a EMTECJF adotará as medidas cabíveis visando o recebimento, observadas as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos, realizar o repasse do respectivo valor à PARCEIRA.

3.2.9. Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato de parceria com o CLIENTE, a PARCEIRA não terá direito ao recebimento de indenização a qualquer título.

3.3. A PARCEIRA deverá emitir o faturamento por meio do CNPJ constante no preâmbulo deste contrato de parceria, devendo o mesmo ser igual ao CNPJ dos dados bancários e estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.

3.4. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselham o repasse, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.4.1. Deverão ser indicados na nota fiscal o número deste contrato de parceria, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número da ordem de serviço, se for o caso, o nome e número do banco e a agência e o número da conta bancária, na qual será efetuado o repasse, com seus respectivos dígitos verificadores.

3.4.2. A descrição dos produtos/serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do Contrato. Em caso de divergência, a EMTECJF devolverá a nota fiscal.

3.4.2.1. Quando for o caso, a EMTECJF, conforme determina a Lei nº 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente à

mão de obra, dessa forma, a PARCEIRA deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, a EMTECJF efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

3.4.3. Se for o caso, os valores dos tributos incidentes sobre os serviços deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4.4. As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal uma Declaração, via original em papel timbrado, identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB nº 1234/12).

3.5. Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) CLIENTE(S), haverá apuração entre EMTECJF e PARCEIRA, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das PARCEIRAS.

3.6. Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:

3.6.1. O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte da EMTECJF, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

3.6.2. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a fórmula $CVD = VNF * ((i/365) / 100) * t$:

CVD = Correção do Valor Devido

VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso

i = taxa de juros = 6 (6% ao ano)

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

3.6.3. O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido, deverá ser formalmente solicitado pela PARCEIRA ao Gestor do Contrato, e:

3.6.3.1. Ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita na tabela acima e com os documentos necessários para deliberação por parte da EMTECJF;

3.6.3.2. Estar vinculado e separado por local de faturamento.

3.6.4. O atraso nos repasses devidos, motivados por descumprimento de obrigações da PARCEIRA não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a EMTECJF, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

3.7. Os repasses efetuados à PARCEIRA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato de parceria.

3.8. A PARCEIRA fica ciente da condição de que a EMTECJF, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

3.8.1. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

3.9. A EMTECJF, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

3.10. A nota fiscal e os demais documentos, bem como as certidões de habilitação, deverão ser encaminhadas por meio de protocolo na plataforma Prefeitura Ágil (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>) conforme manual (<https://emtecjf.com.br/uploads/manuals-regulations/attachments/attachments-1783620613480.pdf>).

CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO ESPECÍFICOS E SUA INTEGRALIZAÇÃO AO CONTRATO

4.1. Para cada oportunidade de negócio identificada, as partes comprometem-se a elaborar um Plano de Negócio Específico (PNE), detalhando escopo, responsabilidades, investimentos e expectativas de resultados, os quais resultarão em aditivos contratuais e, uma vez mutuamente acordados e assinados pelas partes, serão automaticamente integralizados a este contrato.

4.2. O PNE não poderá contrariar, anular ou sobrepor-se às disposições gerais estabelecidas neste contrato e às diretrizes do Termo de Referência (Anexo II).

4.3. As partes identificarão conjuntamente oportunidades de negócio relacionadas à <descrever a oportunidade, indicando o eixo estratégico institucional a que se vincula, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência>, voltadas à ampliação da capacidade de conformidade financeira e à melhoria da gestão de recursos públicos.

4.4. Para cada oportunidade identificada, as partes elaborarão um PNE que incluirá:

- a) Escopo: definição detalhada do projeto ou da atividade;
- b) Responsabilidades: distribuição clara de tarefas e responsabilidades entre as partes;
- c) Investimentos: estimativa dos investimentos necessários e fontes de financiamento;
- d) Resultados Esperados: descrição dos resultados esperados e critérios de sucesso;
- e) SLAs: parâmetros objetivos de qualidade e disponibilidade aplicáveis à oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. A prorrogação do contrato de parceria, deverá ser antecedida de reavaliação da sua atual vantajosidade incluindo o reexame das condições que justificaram a celebração da parceria, por parte da EMTECJF, bem como deverá ser registrada no Processo Administrativo Eletrônico próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações comuns entre as PARTES:

6.1.1. Assegurar a colaboração efetiva e contínua no que concerne à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implementação e aprimoramento do Plano de Negócios da Solução.

6.1.2. Cada PARCEIRA, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação, em decorrência da presente relação contratual associativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado.

6.1.2.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria, garantido o contraditório e ampla defesa, a PARCEIRA responsável pagará à outra, ou às outras o valor correspondente ao dano causado, mediante compensação ou recolhimento direto.

6.1.3. É de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem quaisquer espécies de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato de parceria.

6.1.4. O presente contrato de parceria obrigará e disciplinará as PARCEIRAS contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das PARCEIRAS poderá ceder ou transferir este contrato de parceria, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

6.1.5. As PARCEIRAS se obrigam a tomar conhecimento e a respeitar as Políticas de Integridade e/ou Conformidade uma das outras, quando existentes.

6.1.6. São de exclusiva responsabilidade de cada PARCEIRA, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato de parceria em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.7. Não haverá aporte financeiro inicial por parte da EMTECJF para desenvolvimento, hospedagem, implantação de infraestrutura, sustentação tecnológica ordinária ou operação básica da plataforma.

6.1.8. Eventuais despesas extraordinárias, customizações específicas, integrações não previstas no escopo-base ou investimentos adicionais somente poderão ser assumidos pela EMTECJF mediante motivação expressa, previsão no processo administrativo e autorização da autoridade competente.

6.2. Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

6.2.1. Compete à PARCEIRA, em especial:

- a) Desenvolvimento, customização e evolução contínua da oportunidade de negócio de <descrever a oportunidade, indicando o eixo estratégico institucional a que se vincula, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência>;
- b) Suporte técnico de nível N2/N3, manutenção corretiva e evolutiva;
- c) Implantação, configuração e operação assistida junto aos entes contratantes;
- d) Treinamento de usuários e administradores;
- e) Documentação técnica para instrução de processos de contratação;
- f) Atualizações legais e regulatórias da plataforma.
- g) Capacitação técnica das equipes da EMTECJF, disponibilizando materiais de apoio e promovendo transferência de conhecimento necessária à autonomia operacional progressiva da EMTECJF.

6.2.1.1. A transferência de conhecimento prevista no item 6.2.1, alínea “g”, não implica, por si só, cessão ou transferência de propriedade intelectual pré-existente da PARCEIRA, cuja disciplina consta no presente contrato.

6.2.2. A PARCEIRA será integralmente responsável pelos tributos que lhe couber por legislação federal, estadual ou municipal.

6.2.3. É vedado à PARCEIRA possuir administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por esta contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da EMTECJF, situação considerada nepotismo e sujeita à apuração de responsabilidades.

6.2.3.1 É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

6.2.4. A PARCEIRA, sempre que solicitada, disponibilizará os dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço junto ao CLIENTE.

6.3. Obrigações exclusivas da EMTECJF:

6.3.1. Compete à EMTECJF, em especial:

- a) Estruturação, formalização e gestão dos contratos com os entes públicos contratantes, atuando como pólo contratual perante o cliente final;
- b) Suporte local de nível N1 (triagem de chamados);
- c) Interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública e apoio na validação institucional da solução;
- d) Apoio na expansão comercial junto à rede de municípios e estados;
- e) Endosso institucional como empresa pública municipal;

6.3.2. Realizar a gestão comercial do produto junto aos CLIENTES;

6.3.3. A EMTECJF comunicará à PARCEIRA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

6.3.4. A PARCEIRA não terá vínculo contratual direto com o cliente final, permanecendo a EMTECJF como única responsável pela relação contratual, faturamento e execução perante o cliente. Os instrumentos contratuais firmados com os clientes poderão indicar, para fins de transparência, que a solução decorre de parceria tecnológica entre a EMTECJF e a PARCEIRA.

6.3.4. A EMTECJF recolherá os tributos devidos, incidentes sobre o valor total da prestação dos serviços ou dos produtos, que decorram diretamente da execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução da prestação de serviço decorrente deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entres as PARCEIRAS, nos termos da Lei.

7.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA

8.1. O cronograma terá por base, detalhar as etapas referentes ao desenvolvimento e exploração comercial da parceria em oportunidade de negócios.

8.2. As etapas a serem percorridas, levarão em consideração a data da última assinatura do contrato, serão:

- a) A elaboração do Plano de Negócio da Oportunidade (PNO) em XX(xxxxx) dias úteis;
- b) A implementação da solução decorrente da parceria em XX (xxxxx) dias úteis;
- c) A comercialização e operacionalização da solução, no termo da vigência do contrato de parceria; e,
- d) A aplicação de melhoria contínua na parceria e na solução, no termo da vigência do contrato de parceria.

8.3. As etapas que compõem o cronograma serão contínuas, e não poderão ultrapassar os prazos estabelecidos, salvo motivação expressa consignada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - INTEGRIDADE

9.1. As PARCEIRAS firmam o compromisso de conduzir a gestão desta parceria, fundamentadas nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta parceria, e atuando decisivamente na prevenção e no combate à fraude e à corrupção, contribuindo para um ambiente de transparência e integridade.

9.2. A PARCEIRA, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais deve estar ciente e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com a EMTECJF.

9.2.1. Quaisquer descumprimentos das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PARCEIRA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da PARCEIRA e de seus agentes, com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação, com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

9.3. No desempenho das suas atividades, a PARCEIRA deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar quaisquer atos de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome da EMTECJF, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal;

finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria se não fosse pela vantagem indevida;

- b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do chamamento público;
- e) Tomar ações para obter vantagens ou benefícios indevidos, fraudulentos ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato de parceria;
- f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- h) Praticar atos que possam constituir violações da legislação aplicável anticorrupção e anti concorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato de parceria.

9.4. Caso a PARCEIRA ou quaisquer representantes passem a ser investigados, indiciados ou denunciados, por quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, deverá notificar à EMTECJF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento do ocorrido, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo citado, contados a partir do recebimento da solicitação pela EMTECJF.

9.5. A PARCEIRA deverá reportar à EMTECJF, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento, quaisquer situações que caracterizem conflitos de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, informando se algum dos empregados ou profissionais da

EMTECJF participa de quaisquer atividades ou mantenha ligação econômica com a PARCEIRA.

9.5.1. A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério da EMTECJF.

9.6. A qualquer tempo, caso a EMTECJF identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à PARCEIRA, possui envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com quaisquer atos contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

- a) Requerer planos de ação para remediação, relacionada à integridade deste contrato de parceria;
- b) Suspender ou paralisar as atividades, com justa causa até satisfatória regularização; ou
- c) Rescindir este contrato de parceria de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais ações por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA (TPR)

10.1 A avaliação de integridade da PARCEIRA será realizada nas seguintes situações:

- a) Antes da assinatura do contrato de parceria;
- b) Findo o prazo de vigência estipulado no item 5.1. deste contrato de parceria;
- c) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa da EMTECJF; e
- d) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa da PARCEIRA, se constatada alteração relevante das informações inicialmente prestadas.

10.1.1. A avaliação de integridade aplicada pela EMTECJF terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações em que o Grau de Risco à Integridade (GRI) for classificado como “alto”, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

10.2. A EMTECJF, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à PARCEIRA, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo superior não seja definido pela EMTECJF.

10.3. A PARCEIRA compromete-se a envidar esforços para mitigação e tratamento de riscos à integridade que, porventura, sejam identificados.

10.4. A gestão e a governança da parceria e de cada projeto específico serão realizadas pelas seguintes instâncias em conformidade com o Plano de Negócio da Oportunidade - PNO (anexo III):

a) **Comitê Executivo (CE):** composto pelo CEO da PARCEIRA e pela Diretoria Executiva da EMTECJF, reunindo-se semestralmente e sob convocação, com competência para decisões estratégicas, revisão do modelo econômico, alterações contratuais relevantes, aprovação de expansão para novos mercados e rescisão ou não renovação do acordo de parceria, com aviso mínimo de 90 (noventa) dias;

b) **Comitê Operacional (CO):** composto pelo Gestor de Conta da PARCEIRA e pelo Gestor de Contratos da EMTECJF, reunindo-se mensalmente, com competência para análise de desempenho e KPIs, aprovação de relatórios mensais, gestão de incidentes e planejamento trimestral de prospecção;

c) **Reunião Técnica de Acompanhamento:** composta pelas equipes técnicas de ambas as partes, quinzenalmente durante a implantação e mensalmente durante a operação plena, para monitoramento de SLAs, abertura e encerramento de chamados e ajustes operacionais..

10.5. A gestão e o acompanhamento da parceria deverão observar regras claras de organização, comunicação, tomada de decisão e resolução de conflitos, cabendo às partes atuar de forma coordenada, com designação de responsáveis formais para as frentes técnica, comercial e institucional.

10.6. Deverão ser elaborados relatórios periódicos contendo informações sobre o desempenho da solução, evolução tecnológica, resultados comerciais e apuração preliminar de receitas.

10.7. Toda reunião do Comitê Executivo ou Operacional será documentada em ata assinada por ambas as partes e arquivada como registro formal da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

11.1. No âmbito deste contrato de parceria, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pela EMTECJF decorrerão de contratos celebrados pela EMTECJF, gestor comercial dos produtos, junto aos CLIENTES.

11.2. Os custos de eventuais erros no recolhimento de tributos sob a responsabilidade da EMTECJF, em decorrência de informações incorretas ou ausentes por parte da PARCEIRA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir integralmente a EMTECJF no prazo da notificação.

11.3. As obras intelectuais, ou quaisquer outros ativos, que resultarem da parceria, serão tratadas em aditivo contratual específico que será anexado ao presente contrato.

11.4. Os riscos e os resultados de cada projeto serão compartilhados conforme definido no respectivo Plano de Negócio da Oportunidade (Anexo III) e na Matriz de Riscos (Anexo V) e demais documentos anexos, observadas as seguintes regras gerais de repartição de receitas:

a) XXXXXXXXXX;

b) XXXXXXXXXX;

c) XXXXXXXXXX.

11.5. A repartição de receitas é calculada sobre o faturamento líquido apurado, entendido como o montante efetivamente faturado e recebido pela EMTECJF, admitidas exclusivamente as deduções de natureza tributária, incidentes sobre a operação (ISS, PIS, COFINS e demais contribuições exigíveis), devidamente comprovadas. Vedada a inclusão de custos operacionais, despesas administrativas ou outras parcelas sem natureza tributária.

11.6. A apuração econômico-financeira observará metodologia objetiva, auditável e transparente, conforme definida em cada Plano de Negócio Específico (PNE), compreendendo receitas, tributos, deduções, faturamento líquido e valor devido à EMTECJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. As PARCEIRAS, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do ANEXO V deste contrato de parceria.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da PARCEIRA ou da EMTECJF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A propriedade intelectual das obras e dos ativos intangíveis, como os códigos-fonte das aplicações, criadas em conjunto pelas PARCEIRAS (cocriação), serão de co-titularidade de ambas, presumindo-se iguais as partes ideais, se estas não dispuserem de forma diversa.

13.1.1. No caso da propriedade intelectual comum, aplica-se, no que couber, os artigos 1.314 a 1.326 do Código Civil, facultando-se a uma PARCEIRA, tomar iniciativas de defesa da propriedade intelectual individualmente, em juízo ou extrajudicialmente, desde que motivada por risco iminente de prejuízo aos interesses comuns e que dê notícia imediata da iniciativa à outra PARCEIRA. Independentemente de risco iminente, permite-se a iniciativa em razão de inércia da outra PARCEIRA, configurada caso esta não responda a provocação no prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrida tal hipótese, será concedida à PARCEIRA em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

13.1.2. Em caso de rescisão deste contrato de parceria, as PARCEIRAS disciplinarão em consenso o destino da propriedade comum, sendo que uma PARCEIRA garantirá

preferência à outra para tomar licença de uso ou adquirir a propriedade de sua parte ideal, salvo na hipótese de uma proposta de terceiro se mostrar mais vantajosa.

13.2. Cada uma das Partes permanecerá como a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre seu respectivo produto e demais ativos, incluindo, sem limitação, os respectivos softwares, marcas, patentes, know-how, segredos de negócio, bases de dados, certificados e outras modalidades aplicáveis.

13.3. As Partes obrigam-se a absterem-se de realizar qualquer engenharia reversa nos softwares ou outras ferramentas de propriedade da outra Parte.

13.4. Este contrato de parceria não contempla o direito de licenciar qualquer propriedade intelectual da PARCEIRA ou da EMTECJF, tampouco estabelece direito de uso sobre qualquer marca, exceto, neste caso, do uso estritamente necessário ao bom cumprimento do objeto deste Contrato.

13.4.1. As PARCEIRAS não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de uso de sua logomarca.

13.4.2. A utilização da marca EMTECJF deverá ser expressa, específica e previamente aprovada pela EMTECJF.

13.4.3. A utilização da marca PARCEIRA deverá ser expressa, específica e previamente aprovada pela PARCEIRA.

13.4.4. A EMTECJF e a PARCEIRA reconhecem mutuamente que as soluções empregadas na parceria são de propriedade intelectual de suas respectivas partes, respeitando as restrições impostas pela legislação vigente, particularmente as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, referentes à Lei de Software e à Lei de Direitos Autorais, respectivamente. Adicionalmente, qualquer inovação ou cocriação resultante desta parceria será compartilhada entre a EMTECJF e a PARCEIRA, submetendo-se às mesmas disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual.

13.5. Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros para execução de partes deste contrato de parceria, as disposições desta cláusula não se alteram, cabendo à PARCEIRA subcontratante se assegurar de que, na relação contratual entre ela e o

terceiro subcontratado, exista previsão de transferência dos direitos de propriedade intelectual em desfavor do terceiro subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Mediante Termo Aditivo (TA), o presente contrato de parceria poderá ser alterado por acordo entre as PARCEIRAS para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e exploração comercial da parceria.

14.2. O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas por uma PARCEIRA à outra, serão incorporados a este contrato de parceria mediante anuência das PARCEIRAS, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, podendo ser necessário, a formalização de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

14.3. São vedadas quaisquer alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, acarretem ônus financeiro desproporcional às PARCEIRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO

15.1. A PARCEIRA e a EMTECJF responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato de parceria.

15.2. Esgotados os meios consensuais para provocar a execução do contrato de parceria ou para aplicar penalidades pela inexecução, a PARCEIRA interessada poderá encaminhar a disputa na forma da cláusula sobre resolução de controvérsias.

15.3. Não constituirá descumprimento do contrato de parceria os atrasos das PARCEIRAS no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

15.3.1. Constatada e comprovado a hipótese da cláusula 13.1.1., será concedida à PARCEIRA em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

15.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil prevista, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a PARCEIRA, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, às sanções dos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016: advertência; multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMTECJF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4.1. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.2. A multa não paga será descontada dos repasses devidos, executada da garantia ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE PARCERIA

16.1. O Contrato poderá ser extinto conforme estabelece o disposto nos artigos 244 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMTECJF e nos demais casos previstos:

I) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II) Pelo término do seu prazo de vigência;

III) Pela via judicial ou arbitral.

16.2. A PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus adicional, requerer a rescisão deste contrato de parceria, com antecedência mínima de 12 (doze) meses se tiver contrato ativo, e 60 (sessenta) dias sem cliente ativo.

16.3. A requisição de rescisão deve conter a motivação e as justificativas para que a outra parte apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua manifestação de ciência, anuência ou contraditório.

16.4. A PARCEIRA poderá, a seu critério e sem ônus, requerer a rescisão do contrato de parceria, se caracterizando a terminação antecipada e seus efeitos do inciso 16.7, nos seguintes casos:

- a) Se a outra PARCEIRA descumprir e deixar de sanar a situação no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação por escrito;
- b) Se a outra PARCEIRA praticar a fusão, a cisão, a incorporação ou outra forma de reorganização societária;
- c) Em caso de encerramento das atividades comerciais, de falência, de instauração de insolvência civil, de alteração social, de modificação da finalidade ou da estrutura da outra PARCEIRA;
- d) Caso qualquer PARCEIRA realize a sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato de parceria, a associação da PARCEIRA com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária.

16.5. A rescisão deste contrato de parceria também poderá se dar por acordo entre as PARCEIRAS, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMTECJF.

16.6. A existência de CLIENTES com contrato de receita vigente no momento do pedido de rescisão do contrato de parceria, deverá postergar a rescisão e seus efeitos que somente será efetivada quando do término do contrato de receita.

16.7. No evento de uma descontinuação prematura, anterior ao prazo estabelecido, a PARCEIRA responsável pela terminação antecipada será obrigada a compensar integralmente os danos e os prejuízos resultantes, os quais serão determinados mediante a devida apuração.

16.8. A rescisão deste contrato de parceria poderá se dar a qualquer tempo e sem ônus, caso inexistam CLIENTES.

16.9. Em qualquer caso de rescisão, as PARCEIRAS deverão estabelecer, em comum acordo, o Termo de Encerramento de Parceria (TEP).

16.10. As PARCEIRAS poderão, caso ocorra uma das situações estabelecidas nas alíneas do artigo 16.4 manter o contrato de parceria, desde que seja motivado o prejuízo de sua rescisão e sejam garantidas as condições estabelecidas no edital, em especial os requisitos de habilitação e de qualificação.

16.11. No término da vigência ou na rescisão deste contrato de parceria, o conteúdo do CLIENTE será resguardado e disponibilizado para recuperação, durante o período de 90 (noventa) dias. No final desse período, exceto conforme possa ser exigido por lei, o conteúdo do CLIENTE será excluído definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

17.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

17.1.1. A PARCEIRA atuará como operadora de dados nos termos da LGPD, sendo o ente público contratante o controlador dos dados processados pela plataforma. Um Data Processing Agreement (DPA) será celebrado com cada contratante, definindo finalidades, prazos de retenção e obrigações de segurança.

17.2. Para efeito deste contrato de parceria, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARCEIRAS, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação. A natureza de informação sigilosa implicará o não-repasse e a não-exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

17.3. As informações relacionadas ao sigilo empresarial, sigilo comercial, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial são consideradas informações sigilosas “segredo de negócio” e serão classificadas como sendo de média ou alta sensibilidade e terão seu acesso restrito. Ihe seja emprestada, se aplica a qualquer dado qualificado (informação), portanto, declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

17.4. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à PARCEIRA recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”, trata-se de “informação ostensiva”.

17.5. Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou determinação de Órgãos de Controle de exibição da informação sigilosa, as PARCEIRAS:

- a) Limitar-se-ão a informar o que tenha sido ordenado, requerido e/ou determinado;
- b) Informarão detalhada e completamente à outra PARCEIRA, de forma tempestiva, de modo a garantir sua interveniência útil.

17.6. A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização formal e específica da PARCEIRA fornecedora.

17.6.1. A PARCEIRA recebedora somente utilizará informações sigilosas com a finalidade exclusiva de avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

17.6.2. A PARCEIRA recebedora, em qualquer hipótese, deverá tratar a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a PARCEIRA fornecedora;

17.6.3. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que acidental, deverá ser comunicada imediatamente após a sua detecção, com o maior nível de detalhamento e evidências existentes no momento, à PARCEIRA fornecedora e deverá receber tratamento de contenção e mitigação da PARCEIRA recebedora;

17.7. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias e sucessoras das PARCEIRAS, até que haja autorização específica e expressa da PARCEIRA fornecedora.

17.8. Qualquer omissão ou mora na aplicação desse artigo jamais implicará em novação ou renúncia.

17.9. Quaisquer esclarecimentos ou complementações, serão tratados com a mesma proteção aqui estabelecida.

17.10. O sigilo da informação aqui convencionado, remanescerá após a rescisão deste contrato de parceria.

17.11. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações, que antecede a assinatura do contrato de parceria e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos de suas diretrizes.

17.12. As informações sigilosas tratadas nesse artigo, serão analisadas com base nos normativos internos da EMTECJF e na legislação vigente.

17.13. Após detectado qualquer vazamento prejudicial, que direta ou indiretamente afete à EMTECJF, será aberto procedimento interno para tratar da contenção e mitigação, bem como para identificar e julgar aquele que por omissão ou ação deu causa ao incidente.

17.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

18.1. O endereço eletrônico da EMTECJF será: X

18.2. O endereço eletrônico da PARCEIRA será: X

18.3. Todas as comunicações e registros de ocorrências deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou quando realizadas em encontro presencial ou virtual, reduzidas a termo em Ata de Reunião.

18.4. As PARCEIRAS são responsáveis pela verificação da efetividade do envio e recebimento das suas comunicações, adotando preferencialmente ferramentas de confirmação de leitura.

18.5. Para maior celeridade e efetividade nas comunicações e registros de ocorrências, as PARCEIRAS acordam que:

a) Verificarão as comunicações e os registros de ocorrências a cada 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos.

b) Caso ocorra alteração de endereço eletrônico ou qualquer defeito técnico, a PARCEIRA deve comunicar à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.6. Os prazos indicados nas comunicações, iniciam em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A EMTECJF designará formalmente, seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando as medidas cabíveis de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato de parceria.

19.1.1. Cabe aos representantes, formalmente designados, a fiscalização da execução da parceria, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da parceira, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

19.1.2. A gestão do contrato de parceria, abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato de parceria.

19.1.3. A ausência ou omissão da fiscalização da EMTECJF não eximirá a PARCEIRA das responsabilidades previstas neste Contrato, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidos administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Alternativamente ao disposto na cláusula anterior, havendo controvérsia entre as PARCEIRAS a respeito deste contrato de parceria, poderá ser solicitada sua resolução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada por instância e regras escolhidas oportunamente pelas PARCEIRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As PARCEIRAS não se opõem à realização de outras parcerias de negócios, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades idênticas ou similares, desde que não se estabeleça relação de concorrência com a presente parceria, tampouco comprometa informações sensíveis ou estratégicas da parceria, e ainda, que se notifique previamente à outra PARCEIRA de sua intenção.

21.2. As PARCEIRAS não se opõem à EMTECJF à realização de estabelecer outras parcerias de negócios, inclusive com outro(s) parceiro(s), vinculadas a oportunidades idênticas ou similares.

21.3. Qualquer omissão ou tolerância das PARCEIRAS em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato de parceria ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARCEIRA em exercê-lo a qualquer tempo.

21.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.

21.5. A celebração de contratos decorrentes de oportunidades de negócio deverá ser acompanhada, além do plano de trabalho e do PNE, de acordo de confidencialidade, acordo de comercialização e qualquer outro instrumento que se entenda necessário.

21.6. Os direitos decorrentes deste Instrumento contratual não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a EMTECJF por quaisquer consequências oriundas de tais transações.

21.7. A legislação brasileira regerá este contrato de parceria.

21.8. Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como os instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.

21.9. Aplica-se ao presente contrato de parceria, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

21.10. Se alguma disposição deste contrato de parceria for considerada inválida em razão de qualquer lei aplicável, esta invalidade não afetará as demais disposições, de modo que o contrato de parceria terá efeito mesmo após a supressão da disposição invalidada.

21.11. Em caso de conflito entre o disposto neste contrato de parceria e um de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo.

21.12. A presente parceria não estabelece exclusividade entre as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

Davi Riani Gotardelo
Diretor-Presidente - EMTECJF

José Ricardo de Carvalho Gonçalves
Diretor Administrativo e Financeiro - EMTECJF

<representante legal - nome>
<representante legal - escrever o cargo>

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/MF: _____

2. NOME: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- LGDP

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARCEIRAS no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2 LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3 PARCEIROS ou PARTES - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

2.1.4 Serviço - atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas PARCEIRAS, nos termos do Acordo.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARCEIRAS e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). atribuído pela LGPD.

2.2.1 Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as PARCEIRAS serão controladoras, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.3 As PARCEIRAS comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARCEIRAS:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se:

- (i) Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (ii) Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- (iii) Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Acaso, a exclusivo critério de qualquer das PARCEIRAS, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a PARCEIRA respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de

consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 A PARCEIRA que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra PARCEIRA, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4 Apoiar a outra PARCEIRA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.1.5 Comunicar à outra PARCEIRA, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra PARCEIRA, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6 Informar imediatamente à outra PARCEIRA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

3.1.7 Informar imediatamente à outra PARCEIRA, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) Qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra PARCEIRA por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

b) Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra PARCEIRA.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARCEIRAS previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As PARCEIRAS assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2 Todos os colaboradores das PARCEIRAS bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARCEIRAS adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARCEIRA

que tiver ciência comunicará à outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Data e hora do incidente;
- (ii) Data e hora da ciência pela PARCEIRA;
- (iii) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) Número de titulares afetados;
- (v) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (vi) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

5.2.1. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a PARCEIRA deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência do incidente.

5.3 Fica estabelecido que as PARCEIRAS não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARCEIRA notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As PARCEIRAS acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das PARCEIRAS, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e, também, conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela PARCEIRA responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à PARCEIRA não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra PARCEIRA, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a PARCEIRA responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

9.3 Para os serviços descritos no presente Acordo, as PARCEIRAS deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

10.2 Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARCEIRAS poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

10.3 Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser:

- (i) Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARCEIRAS o máximo possível ou, se isso não for possível,
- (ii) Interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.